



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.752.993/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS
Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

1

Sistema Municipal de Educação
CME - Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2024, 26 DE ABRIL DE 2024.

Define Diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação de Itororó-Bahia, no cumprimento de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso III, do artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996 e, a Lei Municipal 1044/2024, publicada em 04/04/2024,

CONSIDERANDO o artigo 17, da Lei Municipal nº 950/2019, incisos I e II que assegura a função normativa do Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO, os marcos legais que apontam a necessidade da ampliação das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma Educação Integral, a saber: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e a Meta 6 da Lei Municipal nº 898/2015 - PME,

CONSIDERANDO que, a ampliação da jornada escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental representa um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar as oportunidades de múltiplas aprendizagens para o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, social, cultural, criativa, artística, crítica e científica,

CONSIDERANDO que a escola de tempo integral amplia as possibilidades da promoção de uma Educação Integral, com possibilidades de contribuir significativamente para a consolidação de um currículo integrado, capaz de promover o desenvolvimento da identidade pessoal e territorial, articuladas com os aspectos cultural e social, com potencial de promover a melhoria da qualidade da educação e elevar os níveis de aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º- Definir diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de Educação Integral e em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Itororó-Bahia.



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.752.993/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS
Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

2

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 2º - A presente Resolução compreende a Educação Integral como uma proposta de educação comprometida com o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural.

Art. 3º- As dimensões da Educação Integral são assim definidas:

I- **Dimensão física** - relaciona-se à compreensão das questões do corpo, do autocuidado e da atenção à saúde, da potência e da prática física e motora.

II- **Dimensão emocional ou afetiva** - refere-se às questões do autoconhecimento, da autoconfiança e capacidade de auto realização, da capacidade de interação com empatia, do sentimento de pertencimento.

III- **Dimensão social:** refere-se à compreensão das questões sociais, ao exercício da cidadania e vida política, ao reconhecimento e exercício de direitos e deveres e responsabilidade para com o coletivo.

IV- **Dimensão intelectual:** refere-se à apropriação das linguagens, códigos e tecnologias, ao exercício da lógica e da análise crítica, à capacidade de acesso e produção de informação, à leitura crítica do mundo.

VI- **Dimensão cultural:** diz respeito à apreciação e fruição das diversas culturas, às questões identitárias, à produção cultural em suas diferentes linguagens, ao respeito das diferentes perspectivas, práticas e costumes sociais.

Art. 4º- Educação Integral pressupõe a existência de um projeto coletivo, compartilhado por estudantes, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º- A proposta de Educação Integral tem como princípios os propostos na Lei Municipal 1044/2024 acima mencionada, como também:

I- **Equidade**- reconhece o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

II- **Inclusão** - reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção de uma política formativa, não como algo compensatório.



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.752.993/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS
Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

3

III- **Contemporaneidade** - está alinhada às demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos, com o outro, com as questões humanitárias.

IV- **Sustentabilidade** - se compromete com processos educativos contextualizados, sustentáveis no tempo e no espaço, buscando integrar o que se aprende e o que se pratica na vida cotidiana.

Art. 6º- São objetivos da Educação Integral:

I - Reconectar o sentido da escola e da educação com sua vida.

II - Promover a formação e o desenvolvimento humano global e não apenas o acúmulo informacional.

III - Assegurar a intersecção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, da cognição, do afeto, da moralidade.

IV - Promover um currículo diversificado, enriquecido com oferta das diferentes abordagens pedagógicas com: oficinas, ateliês, jogos, brincadeiras, arte, esporte, cultura, lazer.

V - Oferecer aos estudantes, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VI - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VII - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 7º - A implantação da Educação Integral e em tempo integral no Sistema Municipal de Educação, exige a adoção das seguintes diretrizes:

I - Articulação dos conteúdos curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II - Constituição de territórios educativos para o desenvolvimento curricular;

III - Integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com a comunidade;

IV - Afirmação das culturas dos direitos humanos;



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.752.993/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS
Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

4

V - Envolvimento das várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

VI - Desenvolvimento das habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

VII - Desenvolvimento de novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, promovendo mais possibilidades novas e não repetindo práticas do ensino regular;

VIII - Desenvolvimento de atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

IX - Construção de espaços de participação, de diálogos, rodas de conversa com pessoas da comunidade, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

X - Integração da escola com outras instituições, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola a articuladora e gestora das ações;

XI - Inclusão de outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Art. 8º - O público-alvo previsto para o início da implantação da Educação Integral no Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 898/2015 no mínimo 50% das matrículas será todos os estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica.

Art. 9º - São considerados como público prioritário, os estudantes em vulnerabilidade social, pertencentes a grupos e/ou comunidades que apresentam índices de desigualdade social e educacional.

CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA E ARRANJOS DE ATENDIMENTO

Art. 10- O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.752.993/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SALA DOS CONSELHOS

Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

5

Art. 11- O cômputo da carga horária do tempo integral inclui: o tempo da escolarização, o horário das refeições e o tempo das Atividades Curriculares Complementares.

Art. 12 -O calendário escolar, elaborado pela comunidade escolar, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Mantenedora para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

Art. 13 - O atendimento aos estudantes dar-se-á nos seguintes arranjos:

I- Escola com Turmas de Escolarização com Tempo Integral - quando todos os alunos permanecem em tempo contínuo na escola, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado à escolarização, alimentação, higienização, passeios, em período integral igual ou superior a 7h;

II- Escola com Turma Única de Tempo Integral - quando todos os alunos de uma única turma permanecem na escola com tempo de escolarização e Atividade Curricular Complementar, igual ou superior a 7h diárias;

III-Escola com Turma Diversa de Tempo Integral – quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno, e no turno oposto apenas parte dos alunos frequentam Atividades Complementares; ou quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno e participam de atividades complementares no turno oposto em turmas diferentes, diversificando as atividades, os dias da semana e o horário de atendimento.

CAPÍTULO VI DO CURRÍCULO

Art. 14- O currículo da Educação Integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Art. 15- A organização do currículo de Educação Integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a organização curricular obrigatória da Base Nacional Comum Curricular e uma parte complementar diversificada, definida pela escola a partir da Matriz Curricular aprovada pelo Sistema Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.752.993/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS
Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

6

Seção I

Do Currículo na Educação Infantil em Tempo Integral

Art. 16- O currículo na Educação Infantil em tempo integral abrangerá o trabalho por direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, devendo atender aos seguintes direitos básicos:

I- **Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

II- **Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

III- **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

IV- **Expressar**, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

V- **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 17- Na Educação Infantil em tempo integral, o trabalho pedagógico será organizado a partir dos Campos de Experiências estabelecidos pela BNCC, a saber:

I - O eu, o outro e o nós.

II- Corpo, gestos e movimentos.

III- Traços, sons, cores e formas.

IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação.

V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.752.993/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS
Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

7

Art. 18- As Atividades Complementares na Educação Infantil em tempo integral deverão assegurar:

I- Momento de musicalidade;

II- Momentos de literacia: contação de histórias, leitura dialogada, motivação para leitura com manuseio de livros e práticas de leitura d'memória;

III-Momento de brincadeiras: envolvendo as brincadeiras culturais, o brincar livre, a construção de brinquedos;

IV- Momento de jogos e recreação-tempo para participar de jogos cooperativos, em equipe, desafios, circuitos;

V-Momento do sono - tempo reservado para o descanso da criança;

VI- Momento do banho - tempo de orientação sobre a higiene durante o banho, desenvolvendo progressivamente a autonomia da criança;

VII- Momento de interação com a terra, a natureza: por meio de passeios em jardins, piqueniques, plantio de hortas escolares, etc.

Seção II

Do Currículo no Ensino Fundamental

Art. 19- O Currículo no Ensino Fundamental em tempo integral abrangerá o trabalho por áreas do conhecimento e componentes curriculares, para o tempo de escolarização e uma parte diversificada com Atividades Complementares.

Art. 20- O currículo no tempo da escolarização, atende ao que estabelece a legislação vigente, conforme a BNCC, a saber:

I- Área de Linguagens:

a) Língua Portuguesa

b) Arte

c) Educação Física

d) Língua Inglesa

II – Área da Matemática

III – Área das Ciências da Natureza

IV – Área das Ciências Humanas

a) História

b) Geografia

V- Ensino Religioso

Parágrafo Único: A oferta da Língua Inglesa é obrigatória a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental.



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.752.993/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SALA DOS CONSELHOS

Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

8

Art. 21- As Atividades Complementares atendem ao que se estabelece na Matriz Curricular do Sistema Municipal de Educação, que consta no Anexo IV desta Resolução, por meio de oficinas, ateliês, projetos culturais, recreações, passeios, práticas de esporte, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

Art. 22- Na organização da Matriz Curricular da Educação Integral no Ensino Fundamental, as escolas poderão fazer opções anuais em pelo menos duas das seguintes áreas:

I – **Cultura, Artes e Educação Patrimonial Cultural** – música (canto-corais, banda, iniciação musical); artes (teatro e dança); manifestações culturais regionais (artesanato) leitura e salas temáticas (leitura);

II- **Esporte e Lazer** - atividade desportiva (ginástica rítmica, artística, acrobática, xadrez tradicional/xadrez, futebol...);

IV- **Acompanhamento Pedagógico**- português e matemática;

V- **Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica** - cultura digital e tecnologia, tecnologias educacionais, rádio-escola, fazenes, e-zimes;

VI- **Educação para o Consumo, Educação Financeira e Fiscal**- educação financeira, educação para o consumo sustentável;

VII- **Educação em Direitos Humanos** - Direitos da criança e do adolescente, Respeito e valorização do idoso, Educação para o trânsito;

VIII- **Promoção da Saúde** - Promoção da Saúde;

IX- **Iniciação Científica** - Iniciação Científica;

X- **Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras** - Memória e História das Comunidades Tradicionais, Memória e História das Cultura Afro-Brasileira e Africana;

XI- **Educação Socioemocional** - Desenvolvimento de competências socioemocionais, Atividades de autoconhecimento, identificação e gestão de sentimento, Atividades de empatia e gestão de conflitos.

Art. 23- Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinares, transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

Art. 24- O currículo da Educação Integral deve superar a ideia de turno e contraturno, deixando de lado a ideia de dois currículos diferentes.



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.752.993/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS
Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

9

Art. 25 - A escola deve entender as atividades como algo que interlace as disciplinas já existente na escola, fazendo com que o esporte, cultura, as artes, a tecnologia, façam parte de um único currículo.

Seção I
Da Metodologia

Art. 26 – A metodologia na Educação Integral deve facilitar a construção de conhecimentos, cabendo ao docente: planejar situações didáticas de investigação de problemas ou dilemas, estudos do meio, trabalhos de grupo, criações artísticas em ateliês, desenvolvimento de oficinas sobre robótica, experimentação, pesquisas de campo, promoção de debates, dentre outras estratégias que privilegie o protagonismo estudantil, por meio **de metodologias ativas e mediação docente no processo**.

Art. 27- Para manter o ciclo ativo nas diversas áreas do conhecimento e nas diversas abordagens metodológicas, **as práticas pedagógicas** em Educação Integral visam oferecer:

I- **Múltiplas formas de estudo e de investigação:** oferecer situações de experimentação e criação em que os estudantes sejam convidados a coletiva e autonomamente a criar, colaborar, reelaborar, testar, avaliar, registrar e comunicar suas aprendizagens;

II- **Múltiplas linguagens** na apresentação dos conteúdos de ensino e de aprendizagem, diversificando e articulando oralidade, imagem, textos, gráficos, vídeo, música, linguagem gestual e corporal, enfim, múltiplos estímulos aos sentidos e aos modos de representação;

III- **Múltiplas formas de interação entre os estudantes** – desenvolver comunicação e argumentação em duplas, trios, grupos, conjunto da turma, assembleia para debate ou apresentação, não basta apenas ler livros didáticos e fazer exercícios;

IV- **Múltiplas formas de despertar o interesse e o engajamento na atividade de estudo**, para além dos deveres e da obrigação em estudar, para ampliar a motivação e capacidade de construir sentidos e significados compartilhados não basta estudar para ir bem nas provas e passar de ano;

V- **Envolver estudantes na construção de problemas** para estudo e investigação em sala de aula a partir do que se **observa no território** (contexto do bairro, meio ambiente, relevo, clima, condições de infraestrutura, saberes locais, culinária, artesanato, agricultura, cultura).

Seção II
Da Avaliação



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.752.993/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS
Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

10

Art. 28 – A avaliação das aprendizagens na Educação Integral requer um processo de reflexão e autoavaliação coletivo.

Art. 29- Constituem recomendações para seleção de estratégias de avaliação na Educação Integral:

I- A avaliação deve ser contextualizada e estar a serviço de cada território, escola e sujeito.

II- A avaliação é tida como instrumento que integra e cria sinergia nos diversos âmbitos responsáveis pela implementação da Educação Integral e pela aprendizagem das crianças, adolescentes e jovens.

III- A avaliação é multidimensional, pois envolve todas as suas categorias (formativas e de performance) e dimensões operam conjuntamente e não de maneira fragmentada.

IV -A avaliação é caminho para aprendizagem e deve ser formativa para todas e todos que dela participam.

V- A noção de qualidade é socialmente construída no tempo e no espaço e requer diálogo com a comunidade escolar para ser definida.

VI- A auto avaliação deve ser prática contínua do fazer pedagógico, pois potencializa a autonomia dos sujeitos nela envolvidos através do exercício da participação e de reflexão de suas práticas, estimulando o autoconhecimento, **comparando e registrando o que se sabia antes e depois de um estudo.**

Art. 30 – Constituem princípios-chave para o desenvolvimento e a avaliação formativa (contínua) das práticas pedagógicas comprometidas com direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral:

I- Ser exequível e relevante para os estudantes;

II- Sempre considerar conhecimentos prévios dos estudantes;

III- Estimular propostas que conectem autonomia, pertencimento, diferentes habilidades;

IV- Priorizar atividades realizadas em pares ou grupos.

Parágrafo Único: o registro da avaliação formativa na Educação Integral será realizado **por meio de fichas e rubricas**, elaboradas pela coordenação pedagógica, as quais devem constar em **Diários de Classe específicos** para as atividades do contraturno.



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.752.993/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS
Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

11

DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL

Seção I **Dos Procedimentos para Implantação**

Art. 31 – Para implementar a política de Educação Integral, as escolas precisam atentar-se para as seguintes orientações junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação:

I. Confirmação da comunidade: a escola precisa dialogar com as comunidades escolar e local a fim de reconhecer os interesses e demanda;

II. Proposta da ampliação do tempo escolar: a instituição deverá enviar para a Secretaria Municipal de Educação, a proposta de currículo com as oficinas optativas que pretende trabalhar no turno integral, até o mês de fevereiro, antes do início do calendário letivo, de acordo com as possibilidades de seu território educativo;

III. Justificativa: a escola deve explicar os motivos para o funcionamento do curso em tempo integral na escola;

IV. Carga horária e período de integralização do curso: o regime de funcionamento integral deverá prever a carga horária distribuída no mínimo em 200 dias letivos anuais, com atividades nos turnos matutino e vespertino;

V. Número de vagas: não poderá haver diminuição significativa no número da oferta de matrículas para os alunos que estudam na escola por motivo da implantação da Educação Integral, a menos que se comprove a existência de vagas em escolas próximas;

VI- Corpo de profissionais: os Educadores Sociais que atuarão na Educação Integral deverão ser habilitados conforme o art. 61 e seguintes da LDB, ou poderão ser selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, via processo Seletivo Municipal, devendo ser assegurada ampla publicidade e divulgação em Edital para a realização da Seleção Pública;

VII- Descrição dos Recursos Materiais: a instituição de ensino que pretende desenvolver a Educação em Tempo Integral deverá listar os recursos materiais condizentes com o desenvolvimento de ações pedagógicas previstas na sua proposta pedagógica;

VIII- Situação analítica: após apresentação da proposta compete à Secretaria de Educação fazer análise se os espaços físicos e a infraestrutura são condizentes com a proposta curricular pretendida pela escola;



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.752.993/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS
Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

12

IX- Projeto Político Pedagógico: a Secretaria de Educação solicitará da escola a adequação do Projeto Político Pedagógico da escola, estabelecendo prazo para tal;

X- Regimento Escolar aprovado: o CME estabelecerá normas no Regimento Escolar Unificado das instituições de ensino em tempo integral para regulamentar a organização do ensino, os procedimentos, atribuições, direitos e deveres dos alunos, como se dará o uso de dependências da escola, como banheiros, refeitórios, na execução da proposta pedagógica em tempo integral.

Seção II

Das Condições e Estratégias para Implantação

Art. 32- A adesão à política de educação integral em escola de tempo integral será realizada pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico escolar e extraescolar para a realização das atividades.

§ 1º - Poderá a oferta da Educação Integral ser organizada por zoneamento (escolas próximas) da mesma etapa de ensino.

§ 2º - Cada escola deve apresentar, *a priori*, condições mínimas para implantar a Educação Integral de Tempo Integral e condições adequadas para ampliar sua oferta, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos.

§ 3º - As políticas setoriais podem ser pactuadas por zoneamentos de infraestruturas da cidade (clubes, quadras, associação, salões comunitários, infraestrutura de órgãos públicos, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.

§ 4º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.752.993/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS
Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

13

§ 7º - Articular a escola com a comunidade e outros atores, agentes culturais, educadores sociais, buscando melhoria nas diversas áreas a serem trabalhadas.

Seção III
Da Equipe Escolar

Art. 33 - A implantação da Educação Integral em Tempo Integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal necessário para sua implementação, sendo considerado, no mínimo, os seguintes profissionais:

I - Diretor;

II - Coordenador Pedagógico;

III - Professores pedagogos e/ou especialistas das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

IV- Educadores Sociais - profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, artistas locais, desportistas, entre outros atores sociais que atuarão de forma temporária nas Atividades Complementares.

§ 1º - As coordenação e articulação das ACC são de responsabilidade dos gestores, coordenadores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, mas, sempre sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 2º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 3º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, igrejas, associação do bairro, clubes, academias, fundações, institutos, sindicatos, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola.

§ 4º - Serão considerados colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.752.993/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS
Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

14

Art. 34 – Compete a Secretaria de Educação assegurar, no âmbito do Sistema de Educação, profissional responsável pela coordenação da política de Educação Integral.

Art. 35- Cabe à Secretaria de Educação acompanhar e monitorar o cumprimento das Ações Complementares da Educação Integral nas escolas.

Art. 36- A Secretaria Municipal de Educação promoverá, progressivamente, adequações na infraestrutura física das escolas, com a finalidade de assegurar a melhoria contínua das condições de oferta da Educação Integral.

Art. 37- É responsabilidade da Secretaria de Educação a realização de processos de formação continuada de professores, gestores, educadores sociais, envolvidos na Educação Integral.

Art. 38- Na oferta da Educação Integral é recomendado o contato com a comunidade escolar e sociedade civil para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação.

Art. 39- Por tratar-se de uma política intersetorial, a Educação Integral precisa articular ações de parcerias com as diversas secretarias municipais.

Art. 40- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo validadas as atividades em Tempo Integral desenvolvidas no *Continuum* Curricular, anterior a esta Resolução, revogadas as disposições em contrário.

Itororó-Bahia, 26 de abril de 2024.

Maria Neusa Moreira Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.752.993/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS
Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

15

ANEXO I

ORGANIZADOR CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAMPOS DE CONHECIMENTO	GRUPOS ETÁRIOS		
O eu, o outro e o nós.	Bebês	Criança muito pequena	Criança pequena
Corpo, gestos e movimentos.	Campos interdisciplinares e interdependentes entre si ao longo dos grupos etários.		
Traços, sons, cores e formas			
Escuta, fala, pensamento e imaginação.			
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações			
ATIVIDADES COMPLEMENTARES			
Atividades Complementares Obrigatórias	Jogos e Recreação, Práticas de higiene e cuidado		
Atividades Complementárias Optativas	Musicalidade, Literacia, Brincadeiras Culturais, Ateliês de artes criação, Balé, Horta Escolar, Pequeno Cientista.		



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA
 CNPJ 13.752.993/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS
 Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

16

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Dias letivos: 200		Semanas Letivas: 40		Dias Semanais:05				Nº de horas aula/dia:07			
Turno 01											
Área de Linguagem	Componentes	CARGA HORÁRIA SEMANAL									
		1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano	
		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
Linguagem	Língua Portuguesa	5	240	5	240	5	240	5	240	5	240
	Educação Física	1	40	1	80	1	80	1	80	1	80
	Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
Ciências Humanas	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	História	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Ciências da Natureza	Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Total de Hora/Aula/Base Nacional Comum		20	800	20	800	20	800	20	800	20	800
TURNO 02											
ATIVIDADES COMPLEMENTARES											
QUADRO DE OFERTA DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES											
Atividades Complementares Obrigatórias	Acompanhamento Pedagógico	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240
Atividades Complementares Optativas (*)	*	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240
Atividades Extras Curriculares (**)	**	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
Total da Carga Horária Complementar		15	600	15	600	15	600	15	600	15	600
TOTAL GERAL		35	1400	35	1400	35	1400	35	1400	35	1400

Nota 1(*): As Atividades Complementares Optativas ofertadas pela escola devem estar em acordo com Áreas e Subáreas estabelecidas na Tabela que consta no Anexo IV desta Resolução, devendo ser selecionadas a partir das demandas e necessidades dos estudantes, em atenção às reais possibilidades oferecidas pelo entorno social. **Nota 2 (**)**: A complementação da carga horária de 15h semanais será feita pela escola com atividades culturais e interdisciplinares diversas, vinculadas às Atividades Complementares selecionadas, integradas ao seu Projeto Político Pedagógico.



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA
 CNPJ 13.752.993/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS
 Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

17

ANEXO III
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS FINAIS

Dias Letivos: 200		Semanas Letivas: 40		Dias Semanais: 05		Nº de Horas/Aula/Dia 07			
Turno 01									
Área da Linguagem	Componentes	CARGA HORÁRIA SEMANAL							
		6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano	
		S	A	S	A	S	A	S	A
Linguagem	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200
	Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80
	Arte	2	80	2	80	2	80	2	80
	Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80
Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200
Ciências Humanas	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80
	História	3	120	3	120	3	120	3	120
Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40
Total de Hora / Aula da Base Nacional Comum Curricular		25	1.000	25	1000	25	1000	25	1000
Turno 02									
Atividades Complementares									
Atividades Complementares Obrigatórias	Acompanhamento Pedagógico	06	240	06	240	06	240	06	240
Atividades Complementares Optativas (*)	*	06	240	06	240	06	240	06	240
Atividades Extra Curriculares (**)	**	03	120	03	120	03	120	03	120
Total da Carga Horária Complementar		15	600	15	600	15	600	15	600
Total Geral		40	1600	40	1600	40	1600	40	1600

Nota 1(*): As Atividades Complementares Optativas ofertadas pela escola devem estar em acordo com Áreas e Subáreas estabelecidas na Tabela que consta no Anexo IV desta Resolução, devendo ser selecionadas a partir das demandas e necessidades dos estudantes, em atenção às reais possibilidades oferecidas pelo entorno social.

Nota 2 ():** A complementação da carga horária de 15h semanais será feita pela escola com atividades culturais e interdisciplinares diversas, vinculadas às Atividades Complementares selecionadas, integradas ao seu Projeto Político Pedagógico.



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.752.993/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SALA DOS CONSELHOS

Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

18

ANEXO IV

TABELA DE TIPOS DE ATIVIDADES POR CATEGORIA/ÁREA 2024			
Código/Nome da área	Código/Nome Subárea	Código da atividade	Nome da Atividade
1. Cultura, Artes e Educação Patrimonial	11. Música	11002	Canto Coral
		11006	Banda
		11011	Iniciação Musical
	12. Artes plásticas	12003	Desenho
		12004	Escultura e Cerâmica
		12005	Grafite
		12007	Pintura
	13. Cinema	13001	Cineclube
	14. Artes Cênicas	14001	Teatro
		14002	Danças
		14004	Práticas Circenses
	15. Manifestações Culturais Regionais	15001	Capoeira
		15002	Artesanato
		15003	Brinquedos
		15004	Contos
	16. Educação Patrimonial	16001	Educação Patrimonial
	17. Leitura e Salas Temáticas	17004	Leitura
		17002	Línguas Estrangeiras
	19. Outras	19999	Outra categoria de Cultura, Artes e Educação Patrimonial
2. Esporte e Lazer	21. Recreação	21001	Recreação (Brinquedos e Jogos)
	22. Atividades Desportivas	22009	Tênis de campo
		22011	Atletismo
		22012	Badminton
		22014	Basquete
		22015	Ciclismo
		22018	Futebol
		22019	Futsal
		22020	Ginástica (rítmica, artística, acrobática)
		22021	Handebol
		22022	Judô
		22023	Karatê
		22024	Luta Olímpica
		22025	Natação
		22026	Taekwondo
		22027	Tênis de Mesa
		22028	Voleibol
	22029	Vôlei de Praia	
	22032	Xadrez tradicional/Xadrez virtual	
29. Outras	22999	Outra categoria de esporte e lazer	
3. Acompanhamento Pedagógico	31. Acompanhamento Pedagógico	31002	Português
		31001	Matemática



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.752.993/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SALA DOS CONSELHOS

Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

19

	39.Outras	39999	Outra Categoria de Acompanhamento Pedagógico
4. Educação em Direitos Humanos	41. Educação em Direitos Humanos	41007	Educação em Direitos Humanos
		41001	Direito da Criança e do Adolescente
		41014	Respeito e Valorização do Idoso
		41015	Educação para o Trânsito
7. Promoção da Saúde	71.Promoção da Saúde	71007	Promoção da Saúde
10. Iniciação Científica	101. Iniciação Científica	10103	Iniciação Científica
13. Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável	133. Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável	13301	Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável
		13104	Conservação do solo e composteira: canteiros sustentáveis (horta) e/ou jardinagem escolar
		13302	Educação Alimentar e Nutricional
		13303	Reciclagem
		13304	Reflorestamento (Plantio de árvores)
		13305	Consumo Consciente de Água
14. Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica	141. Comunicação e Uso de Mídias	14101	Fotografia
		14102	História em Quadrinhos
		14103	Jornal Escolar
		14104	Rádio Escolar
		14105	Vídeo
	142. Cultura Digital e Tecnológica	14201	Robótica Educacional
		14202	Tecnologias Educacionais
		14203	Ambientes de Redes Sociais
	149. Outras	14999	Outra Categoria de Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica
	15. Educação para Valorização do Multiculturalismo nas Matrizes Históricas e Culturais Brasileiras	151. Memória e História das Comunidades Tradicionais	15101
151. Memória e História das Culturas Afro-Brasileira e Africana		15201	Memória e História das Culturas Afro-Brasileira e Africana
153. Memória e História das Culturas Indígenas		15301	Memória e História das Culturas Indígenas
17. Educação para o consumo, educação financeira e fiscal	171.Educação para o Consumo	17101	Educação para o Consumo Sustentável
		17102	Economia Solidária e Criativa
	172. Educação Financeira	17201	Educação Financeira
		17202	Economia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.752.993/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALA DOS CONSELHOS
Praça Josafá Alves de Oliveira, S/N centro – CEP 45.710-000

20

	173.Educação Fiscal	17301	Controle Social de Gasto Público
		17302	Educação Tributária
18. Educação Socioemocional	181. Educação de Competências Socioemocionais	18101	Desenvolvimento de competências socioemocionais
		18102	Atividades de autoconhecimento, identificação e gestão de sentimento
		18103	Atividades de empatia e gestão de conflitos